



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Ano I

Edição Nº 1380 de sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Nº de páginas: 12

SUMÁRIO:

- EXTRATO 5º TERMO ADITIVO PRAZO AO CONT. 95.2021 - EXTRATO 5º TERMO ADITIVO PRAZO AO CONT. 95.2021
- EXTRATO 5º TERMO ADITIVO PRAZO AO CONT. 28.2021 FMS - EXTRATO 5º TERMO ADITIVO PRAZO AO CONT. 28.2021 FMS
- DECRETO Nº 272/2026. - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO.
- AVISO DE DECLARAÇÃO DE PROCESSO DESERTO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2026 – PMC - AVISO DE DECLARAÇÃO DE PROCESSO DESERTO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2026 – PMC

EXTRATO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

**EXTRATO
5º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 95/2021 PMC**

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato nº 95/2021, Pregão Presencial 005/2021 e Ata de Registro de Preços nº 09/2021.

CONTRATADA: LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI

OBEJETO TERMO ADITIVO: O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade prorrogar, caráter excepcional por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato que tem como objeto: Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços de locação de veículos com e sem motorista e máquinas para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Capela, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA e a empresa LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, em 08 de setembro de 2021, encontrando amparo legal na Cláusula Quarta do pacto originário e no **artigo 57, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93**, com efeitos a contar do término da vigência anterior.

ESPÉCIE DE ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

MOTIVO DO ADITIVO: necessidade de continuação dos serviços.

Capela/SE, 08 de setembro de 2026.

CARLOS MILTON MENDONÇA TOURINHO JUNIOR
Prefeito Municipal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

EXTRATO
5º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 28/2021 FMS

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:
Contrato nº 28/2021, Decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 02/2021, referente ao Pregão Eletrônico 03/2021 do Município de Malhada dos Bois.

CONTRATADA: LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
OBJETO TERMO ADITIVO: O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade prorrogar, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato original celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI em 08 de setembro de 2021. A presente prorrogação tem como objeto a continuidade dos serviços de Locação de Veículos para atender às demandas deste Fundo, encontrando amparo legal na Cláusula Quarta do pacto originário e no artigo 57, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, com efeitos a contar do término da vigência anterior.

ESPÉCIE DE ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

MOTIVO DO ADITIVO: necessidade de continuação dos serviços.

Capela/SE, 08 de setembro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ROMILDO DE OLIVEIRA PORTO JÚNIOR
GESTOR FMS

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Coelho e Campos, Nº1201, Bairro Centro, Capela/SE – CEP:49.700-000
Site:www.capela.se.gov.br E-MAIL:gabinete@capela.se.gov.br
Fone:(079)3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

DECRETO 272, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CAPELA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA, no uso das atribuições que
lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no seu artigo 58, inciso VI;
CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil
de 1988;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes
e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 15.388/2026, que aprova o Plano
Nacional de Educação e dá outras providências;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira
de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 14.903/2025, que institui o Compromisso
Nacional Criança Alfabetizada. (CNCA);
CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Estadual Nº 8.597 de 07 de novembro
de 2019, que institui o Programa Alfabetizar pra Valer que estabelece a
alfabetização na idade certa. (PAPV);

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização como
documento balizador de ações e estratégias para assegurar a alfabetização de
estudantes desde a pré-escola (turmas de 4 e 5 anos) até o final do 2º ano do

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Coelho e Campos, Nº1201, Bairro Centro, Capela/SE – CEP:49.700-000
Site:www.capela.se.gov.br E-MAIL:gabinete@capela.se.gov.br
Fone:(079)3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

Ensino Fundamental Anos Iniciais, promovendo ações articuladas e sustentadas nas legislações nacionais e diretrizes pedagógicas atualizadas.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - A garantia do direito à educação de qualidade e inclusiva, respeitando a diversidade sociocultural e as necessidades específicas dos educandos;
- II - A articulação entre educação infantil e ensino fundamental, assegurando a continuidade pedagógica;
- III - Alfabetização em Língua Portuguesa - aprendizagem do sistema de escrita alfabética, com domínio de suas convenções, com autonomia para a produção de textos escritos e leitura de textos com fluência e compreensão;
- IV - Letramento em Língua Portuguesa - uso da linguagem em práticas sociais de leitura e escrita;
- V - Alfabetização em Matemática - uso de conceitos matemáticos em diferentes contextos e práticas sociais;
- VI - Compreensão de alfabetização e letramento como processos indissociáveis;
- VI - A formação contínua e valorização dos profissionais da educação;
- VIII - A integração entre as políticas públicas municipais voltadas para a infância;
- IX - O monitoramento e avaliação permanente dos processos de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I - Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no §1º do art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo a colaboração entre União, Estados e Municípios para a melhoria contínua do processo de alfabetização;
- II - Adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação que corroborem o Currículo da Rede Municipal de Ensino, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam as diretrizes locais;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Coelho e Campos, Nº1201, Bairro Centro, Capela/SE – CEP:49.700-000
Site:www.capela.se.gov.br E-MAIL:gabinete@capela.se.gov.br
Fone:(079)3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

III - implantação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com foco na promoção de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;

IV - Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores, coordenadores e gestores, assegurando que os profissionais estejam constantemente atualizados com as práticas de ensino de alfabetização e letramento nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

V - Adoção da concepção interacionista de linguagem, em que a língua é o recurso para realizar ações linguísticas, o meio para a interação social, o diálogo, a produção e construção de sentidos, em situações de leitura, escrita e oralidade;

VI - Aquisição da língua escrita com função social, como instrumento de oportunidades, superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania, sendo seu ensino por meio da sistematização de escrita alfabética e dos diferentes gêneros textuais;

VII - Valorização do letramento e das práticas sociais letradas desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental;

VIII - Valorização de uma metodologia dialógica e reflexiva na alfabetização e no letramento matemático, que possibilite aos estudantes a construção e a compreensão dos conceitos matemáticos por meio da resolução de problemas;

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - Assegurar que as crianças desde a pré-escola (Pré escola 04 e 05 anos) tenham garantidos o acesso a criação de uma cultura de leitura, escrita e oralidade na rotina das crianças, e a ampliação das suas experiências com a linguagem escrita com promoção de reflexões sobre o significado da infância e sobre como aproximar as crianças de experiências que façam sentido em suas vidas

II - Assegurar que todos os estudantes sejam alfabetizados até o final do 2º ano garantindo o direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas;

III - Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Coelho e Campos, Nº1201, Bairro Centro, Capela/SE – CEP:49.700-000
Site:www.capela.se.gov.br E-MAIL:gabinete@capela.se.gov.br
Fone:(079)3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

IV - Fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de adequações pedagógicas, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover o ensino e a aprendizagem de estudantes público-alvo da educação inclusiva, assegurando condições de acessibilidade plena;

V - Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de estudantes, assegurada a diversidade de recursos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no processo de ensino-aprendizagem;

VI - Participar, anualmente, avaliações de larga escala da alfabetização dos estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES

Art. 5º - Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - Priorização da alfabetização até os dois primeiros anos do Ensino Fundamental;

II - Incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, leitura e formação leitora a partir da Educação Infantil, sendo as ações intensificadas nas turmas de Pré-escola 04 e 05 anos, e mantidas nos demais anos escolares;

III - Estímulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais e à apreciação literária por meio de ações que os integrem a prática cotidiana das famílias e/ou responsáveis, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais;

IV - Valorização do professor alfabetizador, reconhecendo seu papel fundamental no processo de ensino – aprendizagem;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Coelho e Campos, Nº1201, Bairro Centro, Capela/SE – CEP:49.700-000
Site:www.capela.se.gov.br E-MAIL:gabinete@capela.se.gov.br
Fone:(079)3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

- V - Promoção de estudos nas unidades educacionais aos professores alfabetizadores, realizadas pelas equipes pedagógicas das unidades escolares e dos formadores das equipes de orientadores pedagógicos ou formadores da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Fortalecimento das equipes gestoras das unidades escolares por meio de estudo/mentorias e ações formativas;
- VII - Fortalecimento das equipes técnico-pedagógicas (orientadores pedagógicos, formadores) com a participação em formação contínua, relacionados à alfabetização e ao letramento;
- VIII - Elaboração de materiais pedagógicos, pela equipe técnico-pedagógica (coordenadores pedagógicos, formadores) da Secretaria Municipal de Educação, para subsidiar o planejamento dos professores de Educação Infantil e professores alfabetizadores;
- IX - Fundamentação nos estudos e encaminhamentos orientados pela BNCC, pelo Currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

CAPÍTULO IV - DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º - A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I - Crianças matriculadas na Educação Infantil nas turmas de Pré I com 04 anos, Pré II com 05 anos;
- II - Estudantes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- III - Estudantes dos ciclos subsequentes do Ensino Fundamental que apresentam níveis aquém do esperado na alfabetização; Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 7º - São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

- I - Professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de pré-escola - 04 e 05 anos;
- II - Professores atuantes nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Coelho e Campos, Nº1201, Bairro Centro, Capela/SE – CEP:49.700-000
Site:www.capela.se.gov.br E-MAIL:gabinete@capela.se.gov.br
Fone:(079)3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

- III - Diretores escolares de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
- IV - Demais profissionais que atuam nas unidades educacionais (turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental);
- V - Equipe técnico-pedagógica (Especialistas e coordenador pedagógico / Formadores) da Secretaria Municipal de Educação (turmas de 1º e 2º ano de Ensino Fundamental);
- VI - Comunidade escolar.

CAPÍTULO V - DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º - A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

- I - Orientações curriculares e estabelecimento de metas objetivas, propostas a partir dos documentos legais, para a Educação Infantil (turmas de Pré-escola 04 e 05 anos) e para as turmas de 1º e 2º Ano do Ensino fundamental;
- II - Formação de professores de Educação Infantil (atuantes nas turmas de Pré-escola 04 e 05 anos) e de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental voltada para a alfabetização e letramento;
- III - Ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e matemáticos e de metodologia de ensino de língua Portuguesa e Matemática em programas de formação continuada de professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré-escola 04 e 05 anos, e de professores de turmas de 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental;
- IV - Promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;
- V - Formação de gestores educacionais especialistas e técnicos pedagógicos para dar suporte pedagógico aos professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré-escola 04 e 05 anos, aos professores alfabetizadores do Ensino Fundamental e às crianças e aos estudantes;
- VI - Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos destinados à alfabetização, com promoção de formação de professores para o uso desses materiais;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Coelho e Campos, Nº1201, Bairro Centro, Capela/SE – CEP:49.700-000
Site:www.capela.se.gov.br E-MAIL:gabinete@capela.se.gov.br
Fone:(079)3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

VII - Produção e disseminação de materiais com pesquisas de fundamentação teórica e encaminhamentos metodológicos, e de boas práticas de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e Matemática;

VIII - Difusão de recursos educacionais para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

IX - Recomposição de aprendizagens para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental ou que apresentem dificuldades nesse processo;

X - Documentação das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização, por meio de um plano de apoio pedagógico;

XI - Incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

XII - Elaboração, organização e aplicação de avaliação interna e externa de larga escala nas turmas de 2º ano do Ensino Fundamental em unidades municipais de ensino.

CAPÍTULO VI - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º - Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I - Monitoramento e avaliação da qualidade, eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementadas por meio da Secretaria Municipal da Educação;

II - Monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, avaliado pelos instrumentos de acompanhamento pedagógico realizado pelos professores, coordenadores, gestores das unidades educacionais, com acompanhamento da equipe técnico-pedagógica (coordenador pedagógico especialistas, técnico pedagógico, formadores) da Secretaria Municipal da Educação;

III - Acompanhamento dos registros das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Coelho e Campos, Nº1201, Bairro Centro, Capela/SE – CEP:49.700-000
Site:www.capela.se.gov.br E-MAIL:gabinete@capela.se.gov.br
Fone:(079)3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

IV - Análise de resultados de avaliações internas e externas e incentivo ao uso deles nos processos de ensino – aprendizagem;

V – Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral, a competência leitora, a proficiência em escrita e em matemática;

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal da Educação, conforme a Política Municipal de Alfabetização, a elaboração do Plano de Trabalho Anual de Alfabetização.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização, bem como, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, o acompanhamento e o monitoramento da execução dessa política.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, na forma da legislação vigente, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA. REGISTRE-SE., PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela, Estado de Sergipe, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e seis (2026)

CARLOS MILTON MENDONÇA TOURINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

AVISO DE DECLARAÇÃO DE PROCESSO DESERTO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2026 – PMC

O Município de Capela/SE, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que o procedimento referente à **Dispensa Eletrônica nº 11/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE ALUNOS PARA O DESFILE CÍVICO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPELA/SE**, foi declarado **DESERTO**, em razão da ausência de licitantes interessados e, conseqüentemente, da não apresentação de propostas.

Diante do exposto, fica encerrado o referido procedimento de Dispensa Eletrônica, para os devidos fins, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Capela/SE, 11 de setembro de 2026.

CLARISSA PRATA NASCIMENTO
ASSESSORA TÉCNICA – PORTARIA Nº391/2025
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Prefeitura Municipal de Capela/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>